



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Emenda à Loman n. 005/2023

Ementa: ALTERA o inciso II, transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 347 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Autoria: Vereador Mitoso – subscrito pelos vereadores Alonso Oliveira, Bessa, Caio André, Capitão Carpê, David Reis, Diego Afonso, Dione Carvalho, Dr. Daniel Vasconcelos, Dr. Eduardo Assis, Eduardo Alfaia, Elan Alencar, Everton Assis, Fransuá, Gilmar Nascimento, Glória Carratte, Ivo Neto, Jander Lobato, Joelson Silva, Kennedy Marques, Marcel Alexandre, Marcelo Serafim, Marcio Tavares, Prof.^a Jacqueline, Prof. Samuel, Raiff Matos, Raulzinho, Rodrigo Guedes, Sassá da Construção Civil, Wallace Oliveira e Yomara Lins

Procedendo à análise do **Projeto de Emenda à Loman n. 005/2023**, de autoria do vereador Mitoso, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, em conformidade com o teor da Emenda 01, foram realizados ajustes redacionais, passando a vigorar da seguinte forma:

“ALTERA o inciso II, transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 347 da Lei Orgânica do Município de Manaus.”

2. Com a aprovação da Emenda 01, considerando-se os ajustes gramaticais e os relativos à técnica legislativa realizados, o art. 1.º passou a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso II, transformado o parágrafo único em § 1.º e acrescido o § 2.º ao art. 347 da Lei Orgânica do Município de Manaus, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 347.
.....*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



II – atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino;

.....

§ 1.º Dentre os programas de conscientização coletiva, serão incluídos os de educação ambiental e no trânsito e os de prevenção de acidentes pessoais e de trabalho.

§ 2.º Os estabelecimentos da rede municipal de ensino realizarão o atendimento educacional especializado por meio de profissionais de apoio escolar, professores habilitados ou especialistas, responsáveis pela mediação escolar como serviço de suporte à inclusão escolar dos alunos com deficiência.” (NR)

3. Em todo o texto, foram realizadas correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 30 de outubro de 2024.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PSD)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (MDB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PRD)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 30/10/2024 13:32:48
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 30/10/2024 12:51:30
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 30/10/2024 12:15:44
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 30/10/2024 12:14:03
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 - VEREADOR(A) - EM 30/10/2024 12:08:38
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 30/10/2024 12:08:11
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 - VEREADOR(A) - EM 30/10/2024 12:06:20